



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Teresina
GABINETE DO PREFEITO

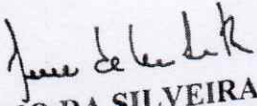
reabilitar pessoas com deficiência, nos moldes fixados pela Lei Brasileira da Inclusão, senão vejamos:

“Art. 14. O processo de habilitação e de reabilitação é um direito da pessoa com deficiência.

Parágrafo único. O processo de habilitação e de reabilitação tem por objetivo o desenvolvimento de potencialidades, talentos, habilidades e aptidões físicas, cognitivas, sensoriais, psicossociais, atitudinais, profissionais e artísticas que contribuam para a conquista da autonomia da pessoa com deficiência e de sua participação social em igualdade de condições e oportunidades com as demais pessoas.”

Por fim, resta acentuar que a “luta” das pessoas com deficiência, há muito iniciada, busca nada mais que a igualdade, respeito (inclusive às suas opiniões e escolhas), autonomia e independência nos diversos aspectos da vida. O verdadeiro anseio da pessoa com deficiência, como bem frisou o MP/PI, consiste em uma inclusão responsável que desmistifique o “papel de coitado”, que, historicamente, tem marcado a condição da pessoa com deficiência, e não políticas e adaptações desnecessárias.

Ante a fundamentação acima aduzida estas, Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores, são as razões e os fundamentos que levam a vetar totalmente o Projeto em referência, e, embasado nestas ponderações e no zelo pelo ordenamento, submeto as razões do veto á elevada apreciação dessa Câmara municipal.


FIRMINO DA SILVEIRA SOARES FILHO
Prefeito de Teresina